

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BRAÇO DO TROMBUDO – SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

VERNER KRENZLIN, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.3308/0001-25, com registro na JUCESC sob n.º 42100899336, com sede na Rua Dom Pedro 286, Bairro Centro, município de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, através de seu representante legal VERNER KRENZLIN, inscrito no CPF sob n.º 096.608.959-68, tempestivamente, com fulcro no que dispões o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo impetrado pela AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que o Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Eletrônico em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, o Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pelo concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

O item 19 do Edital dispõe sobre a apresentação dos recursos, assim trazendo:

19 – RECURSOS

(...)

19.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A sessão de processamento da licitação foi realizada no dia 19/11/2024, tendo resultado proferido em 19/11/2024, o prazo para recursos deu-se até 28/11/2024, assim, a fruição para apresentação do das contrarrazões findar-se-á em 03/12/2024.



Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese o Recorrente alega que o Contrarrazoante:

“Da ausência de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. A empresa VERNER KRENZLIN ME, não demonstra compatibilidade entre o objeto da empresa e o objeto da licitação...”

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

O CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas do recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

4.1 DO RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM OBJETO DA LICITAÇÃO

De forma infundada o Recorrente intenta aduzir que o Contrarrazoante não detém atividade econômica compatível com o objeto da licitação, vejamos:

“Com base no artigo 62, item 1 da Nova Lei de Licitações, lei 14133/21, que estipula critérios legais para a habilitação jurídica de empresas concorrentes. Importa ressaltar que a empresa oponente não possui CNAE correspondente ao ramo específico objeto da licitação, conforme pode ser verificado no cartão CNPJ da referida empresa configurando-se, assim, como um impedimento legal nos termos da legislação vigente.”

Em confronto ao alegado pela Recorrente, trazemos que dispõe o objeto da licitação:

3.1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas através do Departamento de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC. conforme Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do edital.

Dado o objeto do certame, insta salientar que as atividades de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS

DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, são compatíveis e suficientes para a execução do objeto da licitação.

Dito isto, temos que, dentre os requisitos legais para a participação do certame licitatório é a previsão do ramo de atividade seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação, ou seja, a Contrarrazoante atende perfeitamente o que se pede.

O CNAE por sua vez, é a sigla para Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. O CNAE é obrigatório a todas as pessoas jurídicas, inclusive aos autônomos e as organizações sem fins lucrativos, sendo essencial para obtenção do CNPJ.

Cabe destacar que o CNAE não é necessariamente único para um CNPJ, podendo ser feita alterações nos diversos tipos de serviços durante a vida de uma empresa, pelo princípio da liberdade econômica.

Dentre os requisitos de participação na licitação, é muito comum encontrarmos em editais, tópicos que tragam textos do tipo "poderão participar deste certame as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação".

Neste sentido, pelas orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social.

"Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)"

Na mesma linha, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (em Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.):

(...) a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. (...)

Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553) "

(...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação "

A verdade é que não existe na Lei de Licitações 14.133/2021, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus **princípios basilares o da ampla concorrência**, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Dito isto, não há que se confundir Objeto Social com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. O primeiro destina-se a definir a atividade da empresa, devendo indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, ele é previsto no Registro Empresarial da licitante, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996.

No Acórdão nº 10-44919, de 09 de julho de 2013, o eminente conselheiro e seus pares da 1ª Câmara, citam, uma vez mais, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

“A participação da empresa **não foi aceita pelo pregoeiro** sob o argumento de que o seu CNPJ **apresentava atividade incompatível** com o objeto da licitação, **referindo-se ao Código CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, **porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro**. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.” (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)”

Nesse diapasão, consubstanciado nas informações constantes nos autos e nas decisões proferidas pelo TCU sobre o tema, é forçoso reconhecer a legalidade da participação da licitante em comento.

Por fim, é de suma importância relatar que o Contrarrazoante, não só tem atividade econômica compatível com objeto da licitação, mas também, comprovou por meio de atestados de capacidade técnica atualizado, ter executados serviços semelhantes ao ora pretendido.

Ainda, que os argumentos levantados não sejam aceitos, o Contrarrazoante, alternativamente já alterou seu contrato social e cadastro nacional de

pessoa jurídica, para a atividade econômica de Manutenção e Reparação de tratores agrícolas.

4.2 DO FORMALISMO MODERADO

O princípio do formalismo moderado, reafirma o dever de guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípua de privilegiar o interesse público, no caso, a melhor contratação pelo menor preço, com empresa idônea e que comprovadamente detém a capacidade técnica de execução dos serviços.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento da busca permanente de qualidade e durabilidade, de modo a permitir que em dúvida a Administração diligencie, possibilitando dirimir possíveis imbróglios.

O CONTRARRAZOANTE por sua vez, apresenta todas as alegações verídicas de fato e de direito, que proporcionam respaldo a todos os seus pedidos, fazendo valer as normas do Edital e a justiça.

5. DO PEDIDO

Isso posto, é o presente para requerer:

Que a Douta Comissão de Seleção julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por ausência de substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se intangível a decisão que classificou e declarou vencedora a empresa VERNER KRENZLIN.

Termos em que,

Pede deferimento.

Braço do Trombudo/SC, 29 de novembro de 2024.



VERNER KRENZLIN

CNPJ 83.009.308/0001-25

CPF 096.608.959-68

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VERNER KRENZLIN

VERNER KRENZLIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 096.608.959-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7/R 430.778, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM PEDRO, S/N, CENTRO, BRACO DO TROMBUDO, SC, CEP 89178000, BRASIL titular da empresa VERNER KRENZLIN, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42100899336, com sede Rua Dom Pedro, 286 , Centro Braço do Trombudo, SC, CEP 89176000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.009.308/0001-25, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES
SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS
MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA
COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas.
- 3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.
- 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/11/2024 Data dos Efeitos 22/11/2024

Arquivamento 20241010306 Protocolo 241010306 de 22/11/2024 NIRE 42100899336

Nome da empresa VERNER KRENZLIN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313577298855669

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8e-Ru81GSj1aH&chave2=Ug8cwwspn_ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09660895968-VERNER KRENZLIN

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VERNER KRENZLIN

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

BRAÇO DO TROMBUDO, 21 de novembro de 2024.

VERNER KRENZLIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/11/2024 Data dos Efeitos 22/11/2024

Arquivamento 20241010306 Protocolo 241010306 de 22/11/2024 NIRE 42100899336

Nome da empresa VERNER KRENZLIN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313577298855669

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

27/11/2024



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



241010306

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VERNER KRENZLIN
PROTOCOLO	241010306 - 22/11/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42100899336
CNPJ 83.009.308/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2024
SOB N: 20241010306

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09660895968 - VERNER KRENZLIN - Assinado em 22/11/2024 às 10:15:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/11/2024 Data dos Efeitos 22/11/2024

Arquivamento 20241010306 Protocolo 241010306 de 22/11/2024 NIRE 42100899336

Nome da empresa VERNER KRENZLIN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313577298855669

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

27/11/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.009.308/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1978
NOME EMPRESARIAL VERNER KRENZLIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOM PEDRO	NÚMERO 286	COMPLEMENTO *****
CEP 89.178-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRACO DO TROMBUDO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2024** às **09:19:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1